



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PL N.º 82, DE 2015

(Apensado o PL nº 952, de 2015)

Altera o art.105 da Lei nº 9.503, de setembro de 1997 para obrigar o fornecimento de rodas e pneus sobressalentes idênticos aos demais ou sistemas alternativos que equipam os veículos novos, nacionais e importados, comercializados no País.

Art. 1º Esta Lei altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para incluir como equipamento obrigatório dos veículos o estepe – pneu e roda sobressalentes idênticos ao demais instalados no veículo ou sistemas alternativos

“Art. 105.....

VIII – Conjunto pneu e roda sobressalente idêntico aos demais instalados no veículo ou sistemas alternativos conforme regulamentação específica do CONTRAN”

Art. 2º - As rodas e pneus sobressalentes idênticos aos demais instalados nos veículos ou sistemas alternativos fornecidos em veículos novos, nacionais e importados, comercializados no País, deverão garantir a segurança do veículo conforme especificado pelo CONTRAN.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**
Presidente